



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 61/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo CVM SEI nº 19957.000052/2018-42

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. MARCELO RIBEIRO DIAS contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2015, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 1.200,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 12 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 416.103), o interessado argumenta que "Embora tenha ocorrido atraso no envio da declaração de conformidade de 2017, pode-se afirmar que não houve qualquer intenção, por parte do Recorrente em dificultar o acesso desta Comissão às aludidas informações, nem tão pouco impedir o exercício de seu controle fiscalizatório". Assim, defende que o atraso teria "meramente cunho formal", e, por questões de "proporcionalidade e razoabilidade", a falha deveria ser "objeto de recomendação... para se evitar reincidência". Ainda ressalta "a boa fé do Recorrente em prestar as informações a este Comissão, ainda que intempestivamente", razões pelas quais solicitar "deixar de aplicar a multa cominada no Ofício 55/17 em epígrafe", com sua conversão em "recomendação ou advertência", ou mesmo reduzir o valor da multa, "haja vista que o ínfimo atraso de 12 dias".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo

a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico "MARCELODIAS.ADVOGADO@GMAIL.COM" (fl. 3 do Doc. 416.103), constante à época nos cadastros do participante (fl. 4 do Doc. 416.103), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o recurso não deve prosperar, pois a aplicação da multa não depende da caracterização de qualquer má-fé ou dolo no não envio do documento objeto de cobrança. Além disso, o valor da multa é calculado de forma objetiva com base nas regras previstas nas Instruções CVM 452 e 510, que são de conhecimento do recorrente, razão pela qual não cabe a alegação de desproporcionalidade no seu valor. Por fim, não há previsão na regulação de regência de substituição da multa por uma recomendação ou advertência, com cogitado no recurso.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 416.103), o envio da declaração prevista na norma foi realizado na data de 20/06/2017.

7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/07/2019, às 09:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0762814** e o código CRC **F42127D9**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0762814** and the "Código CRC" **F42127D9**.*